



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Mensagem de Projeto de Lei n.º 002 / 2022

Em 08 de março de 2022.

Senhor Prefeito,
Senhores Vereadores:

O projeto anexo trata de impor ao empresário do comércio o dever de informar ao consumidor que produtos expostos na prateleiras de supermercados, farmácias e outros encontram-se próximo do fim do prazo de validade.

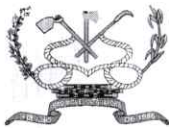
Tal informação é importante pois, muitas vezes a pessoa precisa comprar muitos itens e, sem a correta informação, pode estar levando para casa produtos que terão seu prazo de validade expirado antes do consumo.

Com esta exigência, o comerciante fiscalizará melhor seus produtos, bem como poderá fazer promoções, permitindo a venda antes do vencimento, porém com a ciência do consumidor de que o produto logo vencerá.

Desta forma, estamos colocando a mercê dos senhores vereadores o projeto em tela, exigindo a informação do consumidor, para que saiba exatamente o que está comprando, prática comum em outros centros do país.

Contando com o aval dos Senhores Vereadores, desde já agradecemos.

Valmir Aparecido Pessoa dos Santos
Vereador/Autor - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei 002/2022

Em 08 de março de 2022.

**“TORNA OBRIGATÓRIA AOS
SUPERMERCADOS E
ESTABELECIMENTOS AFINS A
COLOCAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA
PARA OS PRODUTOS QUE ESTÃO
PRÓXIMOS DA DATA DE VENCIMENTO”.**

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas prerrogativas legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte.

LEI

Art. 1º. Todos os supermercados, farmácias e estabelecimentos afins ficam obrigados a colocar uma placa informativa, fixada em local de destaque, junto aos produtos, que informe a data de validade para os itens que estão próximos da data de vencimento.

Parágrafo único. A placa, mencionada no *caput*, deverá ter medida mínima de 21 cm de altura por 29 cm de largura, contendo os seguintes dizeres: **“Produto com prazo de validade próximo ao vencimento”**.

Art. 2º. O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará ao infrator a imposição das seguintes sanções:

- I - advertência para atendimento imediato dos termos desta lei;
- II - na primeira reincidência, aplicação de multa equivalente a 10 UPF;
- III - na segunda reincidência, aplicação de multa equivalente a 50 UPF;
- IV - na terceira reincidência, aplicação de multa equivalente a 100 UPF;
- V - a partir da quarta reincidência, aplicação da multa equivalente a 150 UPF.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Art. 3º. Caberá aos órgãos de defesa do consumidor no município e órgão de vigilância sanitária a fiscalização para efetivo cumprimento das disposições e a aplicação de penalidade de multa prevista no artigo anterior, respeitando sempre o princípio do contraditório e da ampla defesa no procedimento administrativo.

Art. 4º. Os casos omissos na presente Lei serão dirimidos de acordo com as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor e nas legislações correlatas.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Paço municipal 06 de julho.

Valmir Aparecido Pessoa dos Santos
Vereador/Autor - PT